Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 177/2013

"Dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de São João da Boa Vista e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Nos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de São João da Boa Vista para bem atender com dignidade seus usuários deverão estar disponíveis os seguintes benefícios e orientações:

I - Lixeiras.
II - Face indicativa com o nome da rua e bairro.
III - Painel indicativo com os horários das linhas e bairros atendidos.
IV - Bancos para idosos ou portadores de deficiência física.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de dezembro de 2013

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB

JUSTIFICATIVA

Nossa cidade encontra-se em fase de crescimento e desenvolvimento e diante da realidade atual, entende-se a necessidade de criação urgente de melhorias para os usuários dos transportes públicos.
Sabemos que o transporte público precisa evoluir na mesma proporção, razão pela qual propõe o presente Projeto de Lei, visando ser instalados nos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano de nossa cidade, para bem atender e atender com dignidade seus usuários, devendo estar disponíveis mais alguns benefícios e orientações, tais como colocação e instalação de Lixeiras; placa indicativa com o nome da rua e bairro; painel indicativo com os horários das linhas e bairros atendidos e ainda bancos para idosos ou portadores de deficiência física.
ISTO POSTO, submetemos o presente Projeto de Lei a elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, esperando que, após sua tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental, ou seja, tramitação de urgência.